



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001047094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0470/94-8 DE 19/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO BAIRRO DO PARI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES:

*Lei 11.707/94*CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:39:27

00000012281-53



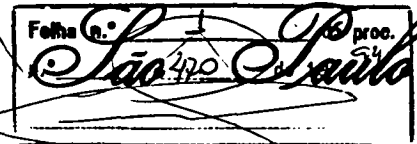
ARQUIVADO EM

03/01/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de



LEIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 OUT 1994

PROJETO DE LEI

PL
01-0470/94-8

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Institui o "DIA DO BAIRRO DO PARI" no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "DIA DO BAIRRO DO PARI" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de Novembro.

Artigo 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994.

HANNA GHARIB

Vereador

SEC

19 OUT 1994

1.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

10.10.1954

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GUE-M: juntado(s) nesta data com o(s) rubri-
do(s) sob n.º 223 e folha 1 por ação sob
4 124/10/94 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	470	do 19 94

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei da instituição e inclusão, no calendário dos eventos turísticos da cidade de São Paulo, de data especialmente dedicada à comemoração do DIA DO BAIRRO DO PARI.

A data indicada para essa comemoração (dia 9 de novembro) é a escolhida pela ASSAMPAC - Associação dos Amigos do Pari e Canindé, com sede na Praça Ilo Ottoni (Biblioteca Adelpha Figueiredo, sob o fundamento de que teria sido essa a data em que se efetivou, solenemente, a abertura das ruas em terrenos então pertencentes a Victor Nothmann e Max Erhart, no ano de 1896, marco inicial da conversão de áreas inertes em autêntico espaço urbano.

Como se sabe, as origens do bairro do Pari vem de épocas muito distantes. Dizem historiadores autorizados que o nascimento do bairro ocorreu ainda em meados do século XVI, de um pequeno grupo de pescadores, junto às barracas do Anhembi - hoje Rio Tietê - nasceu um pequeno povoado que, muito mais tarde, se tornaria o bairro do Pary, na ortografia moderna Pari.

O nome é de procedência indígena e servia para denominar o método de ceva utilizado pelos antigos pescadores e que consistia em armar uma cerca de taquara e cipós, cortando parte da correnteza do rio para reter a passagem dos peixes de maior tamanho e facilitar a pesca.

Pela sua situação geográfica privilegiada, posto que era o lugar mais adequado para as partidas das bandeiras e das incursões em geral, tanto para as serras das Minas Gerais quanto para os sertões de Mato Grosso. Não tardou muito para que o Pari se tornasse uma das regiões de maior progresso de São Paulo. E, assim, de um simples e reduzido ajuntamento de pescadores, logo se trans -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	470	do 1994

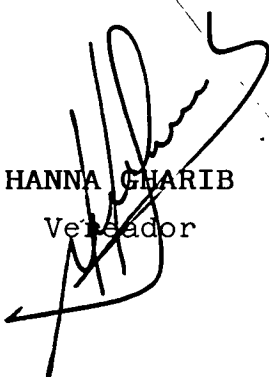
formou em um organizado conjunto de sítios e chácaras, onde se criavam gado e porcos e se plantavam verduras e cereais. Em 1756, já se contava, no Pari, um bom número de casas e centenas de moradores.

Porém, a grande evolução urbana do antigo bairro vem a ocorrer no final do século XIX, quando foram arruadas e loteadas as suas chácaras. Outro fator para a sua evolução decorre da proximidade das instalações ferroviárias, em direção a Santos e ao interior do Estado.

A região ganha, então, foros de cidade e se integra, definitivamente, na área urbana da capital paulista.

Hoje o Pari ocupa um lugar de destaque na paisagem paulistana, pela extraordinária força de seu comércio e pelo seu elevado índice populacional, rivalizando-se com o Brás e o Bom Retiro.

Para reverenciar o seu passado e incentivar o sentimento regionalista, o qual, quando bem cultivado e melhor orientado, constitui um fator de aglutinação dos que moram e trabalham no bairro, impõe-se a instituição de dia para as comemorações anuais do importante pedaço de nossa cidade.


HANNA CHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....4.....

do processo nº.....470.....de 19.....94.....24, 10...../.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 24.10.94

MARA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

24, 10, 94

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/94 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de outubro de 1994

~~SEU~~
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 526

Em 7 / 7 / 94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	470	de 1974
O funcionário		

PARECER
1345/94

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa instituir o "Dia do Bairro do Pari", a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso I; art. 37 "caput" e art. 194, III, todos da L.O.M.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é positivo, já que visa reverenciar o passado do bairro, incentivando o sentimento de união da comunidade e promovendo a cultura e a história locais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.



Câmara Municipal de

Folha n.º 6 do livro nº 94
 M. 478
 Livro nº 94
 São Paulo

Sala das Comissões Reunidas, em 07/11/94

Comissão de Constituição e Justiça,

- David Mendez
- Mario A. Reyes
- Jose Mentore
- Melina

- ~~X~~ M. Mendonca

- Nomura

- M. 11

- Sanchez

- Veränderung

Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

- Maurício Faria, Mônica Faria
Cosme Lopes
Oswaldo Pianetti - *[Signature]*
Dalva Pereira

- ~~W. de h. Mohan~~

- ~~then~~ all life

- (?) Avonick Alberto

Comissão de Finanças e Orçamento,

- A. J. Kinnaird
 Glasgow.
 • Mother's
 • Sister

- Kassick

- Qd'Em

- Jore' Indio

- 02 ena

Venue

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 17, nov, 1994
 página 92/1 coluna 2º/2º
 conferido: *[assinatura]*

SEM EFEITO

SEM EFEITO
 ENILZA ANDRE
 Secretária

À LEG.3 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista tratar-se de deliberação.

17/11/94

[assinatura]
 ENILZA ANDRE
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
 Em 21/11/94
 Hs. 15:30 horas
[assinatura]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

30/11/94
[assinatura]
 ZENELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica I (

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

30/11/94
 PAULO M. A. DE PAULA
 Oficial Legislativo

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
 documento *[assinatura]* e papel de informação
 rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº 507-11

Em 03/11/1995

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 07 do proc.
n.º 470 de 1994

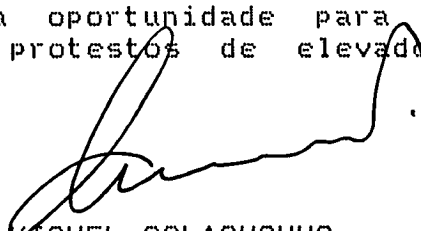
São Paulo, 07 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300522/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de novembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 470/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - instituindo o "Dia do Bairro do Pari" no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



DCA

DT7-LEG3

OFICIO N.300522/94

Câmara Municipal de

Processo	08	do proc.
Nº	470	de 19.94
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001047094. (PROJETO DE LEI Nº 470/94). Institui o "Dia do Bairro do Pari" no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bairro do Pari" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de novembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZASSATO** ~~Oficial Legislativo~~.... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B," extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos** ~~Oficial Legislativo~~.... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 30 de novembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA FORZIN ANDREONI**.... Visto, **LEILA ROBERTO MACHADO** ~~Diretor Tec. de Departamento~~.... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	02	de 19 94
nº	476	de 19 94

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o "Dia do Bairro do Pari" no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bairro do Pari" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de novembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 1994.

O Presidente,



MEMORANDO

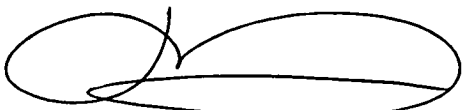
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma n.º 10
470 de 1994
Ass

São Paulo, 09 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300522/94 de 09.12.94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 470/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib.

ANEXO: ../...


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 470 de 19 34, 03, 01, 95 (a)

LEI Nº 11.707, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 470/94, do Vereador Hanna Gharib)

Institui o "Dia do Bairro do Pari" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Bairro do Pari" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 12 / 1994

pagina 2ª coluna 2ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

03/01/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 11 - fis.
Arquivo em	03/01/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)